

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES

## **REGIMENTO ELEITORAL**

Estabelece normas relativas à eleição  
para Diretor Geral do Centro Federal de  
Educação Tecnológica de Bento Gonçalves –  
CEFET/BG

**Bento Gonçalves, 23 de maio de 2007.**

## TÍTULO I

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º.** O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha do Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o Decreto nº 4.877 de 13 de novembro de 2003.

**Art. 2º.** O processo de escolha do Diretor Geral do CEFET-BG dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

**Art. 3º.** O mandato de Diretor Geral será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais que dois mandatos consecutivos, conforme o decreto 4.877 de 13 de novembro de 2003.

**Art. 4º.** O nome do candidato escolhido através de votação secreta para o cargo de Diretor Geral será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação pelo Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG.

**Art. 5º.** O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Diretor.

**Art. 6º.** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral eleita pela Comunidade Escolar e homologada pela Portaria nº 01/2007, do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET-BG.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral, conforme previsto no Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, é composta por nove membros, sendo três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo Único** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de cinco (05) membros.

**Art. 8º.** Caberá à Direção Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta a Comunidade Escolar.

**Art. 9º.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral;
- II – receber inscrições dos candidatos;
- III – homologar, após análise, o registro dos candidatos;
- IV – publicar a lista de votantes;
- V – supervisionar a campanha eleitoral;
- VI – promover debates entre os candidatos e a comunidade escolar;
- VII – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação;
- VIII - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IX – nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- X – deliberar sobre recursos impetrados;
- XI – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIII – publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, em localização de fácil acesso;
- XIV – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XV – encaminhar o resultado da eleição ao Conselho Diretor;
- XVI – decidir sobre casos omissos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET-BG, com pelo menos cinco

anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino, conforme o decreto 4.877 de 13 de novembro de 2003.

**Art. 11.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, em três vias, os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição eleitoral fornecida pela Comissão Eleitoral;

II – Certidão expedida pela Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos (DDRH) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves CEFET-BG, comprovando o disposto no art. 10 deste Regimento Eleitoral;

III – 1 (uma) cópia do RG e CPF;

IV – Curriculum Vitae;

V – Cópia do Plano de Trabalho.

**Art. 12.** As inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor Geral serão efetuadas durante os dias de 28 e 29 de maio de 2007, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, junto ao setor de protocolo da Chefia de Gabinete do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG.

**Art. 13.** É vedada a inscrição por procuração, correspondência, fax ou e-mail.

## TÍTULO IV

### DA CONSULTA À COMUNIDADE

**Art. 14.** A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 2/3 (dois terços) para a manifestação dos servidores docentes e técnico-administrativos, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.

**Parágrafo Primeiro.** O total de votos válidos obtidos por cada um dos candidatos será encontrado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tvc = [ (2/3)VS/NS + (1/3)VD/ND ] \times 100\%$$

Sendo:

Tvc= total percentual de votos válidos obtidos pelo candidato.

VS= número de votos válidos obtidos pelo candidato no segmento servidores docentes e servidores técnico-administrativos;

VD= número de votos válidos obtidos pelo candidato no segmento corpo discente;

NS= Número total de votos válidos do segmento dos servidores docentes e técnico administrativo;

ND= Número total de votos válidos do segmento do corpo discente;

**Parágrafo Segundo.** Na utilização da fórmula prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, serão verificadas as seguintes regras:

**I** - O total percentual será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento.

**II** - Será considerado eleito no primeiro turno o candidato a Diretor Geral que obtiver total percentual de votação superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos a partir do resultado fornecido pelo uso da fórmula dada no *caput* deste artigo.

**III** - Não serão considerados para cálculo do percentual obtido pelos candidatos, conforme fórmula supracitada, os votos nulos e em branco.

**IV** - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que tiver obtido a maioria dos votos.

**V** - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

**Parágrafo Terceiro.** Entende-se pela expressão “total do universo consultado” prevista no *caput* deste artigo o total de votos válidos, excluído os votos brancos, os votos nulos e as abstenções.

## TÍTULO V

### DOS ELEITORES

**Art. 15.** São eleitores:

**I** – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG;

**II** – alunos regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG

**Art. 16.** Não poderão participar do processo de escolha:

**I** – professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

**II** – servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - servidores ocupantes de cargos sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG;

**Art. 17.** Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

I – os servidores-alunos votarão como servidores;

II – o eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

**Art. 18.** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo enlaçados:

I – carteira de identidade;

II – carteira de estudante;

III – carteira nacional de habilitação;

IV – carteira profissional;

V - certificado de reservista;

VI – carteira de registro profissional.

## TÍTULO VI

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

**Art. 19.** A propaganda eleitoral apenas será permitida a partir do dia 31 de maio a 22 de junho de 2007, até às 22h30min.

**Art. 20.** Em caso de eleição em segundo turno, a propaganda iniciar-se-á a partir da homologação do resultado da eleição em primeiro turno, até o dia 04 de julho de 2007, até às 22h30min.

**Art. 21.** A fixação de peças publicitárias poderá ser feita nos murais determinados pela Comissão Eleitoral, que serão divididos de forma igualitária entre os candidatos;

**Art. 22.** A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – cartazes;

II – panfletos;

III – adesivos;

IV – internet;

V – jornal, televisão e rádio;

VI – debates;

VII – apresentação dos Candidatos em sala de aula no período da campanha;

**Art. 23.** No(s) dia(s) da eleição, o eleitor poderá utilizar qualquer meio capaz de divulgar a sua intenção de voto, a exemplo de camisa, adesivo, sendo vedada qualquer manifestação, inclusive escrita ou verbal, direcionada a interferir na livre manifestação de vontade do eleitor.

**Art. 24.** É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, de modo que possa ferir os princípios da ética e da boa conduta, através da difamação, calúnia, uso de recursos financeiros e que venha a denegrir a imagem de qualquer integrante da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal Nº 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

**Art. 25.** É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET/BG, exceto os locais a serem loteados pela Comissão Eleitoral.

III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET/BG, SINASEFE, Cooperativa, Dateve, CTG e Grêmio Estudantil, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – a utilização da logomarca do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET/BG em material de campanha do candidato;

V - correio eletrônico do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET/BG;

VI - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

## Capítulo II

### Dos Debates

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral poderá organizar e executar debates a serem realizados entre os candidatos e a comunidade escolar, em igualdade de condições, com a finalidade de divulgação dos seus currículos, e programas de gestão caso venha a ser eleito para o cargo de Diretor Geral.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração e divulgação das regras para o debate entre os candidatos.

## Capítulo III

### Da apresentação dos Candidatos em sala de aula

**Art. 27.** As apresentações previstas no inciso VII do Art. 22 poderão ser feitas mediante entendimentos prévios com o Coordenador de Curso ou Área, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas;

**Parágrafo Único.** Caberá ao coordenador do Curso ou Área informar oficialmente à Comissão Eleitoral, com antecedência de 24 horas, das apresentações feitas pelos candidatos em sala de aula.

## TÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO

**Art. 28.** A votação será realizada através de Seção Eleitoral para servidores ativos e alunos devidamente matriculados.

**Parágrafo Único.** Na Seção Eleitoral deverá haver lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la, após identificação, na forma prevista neste Regimento Eleitoral.

**Art.29.** Será utilizada uma única urna para o recebimento dos votos.

**Art.30.** As cédulas de votação terão cores distintas para cada segmento.

**Parágrafo Único.** Para os Servidores serão utilizadas cédulas amarelas, e para o Corpo Discente, cédulas brancas.

**Art. 31.** A seqüência dos candidatos na cédula de votação será determinada por sorteio a ser realizado no dia 29/05/07, às 17 h 30 min, na sala da Chefia de Gabinete do Diretor Geral do CEFET-BG, após a homologação dos candidatos, na presença dos mesmos e da Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** A votação será facultativa e uninominal, com início às 8h e encerramento às 21h, no dia 26 de junho de 2007, na Sala de Audiovisuais I (Bloco

B). Em caso de 2º turno a eleição realizar-se-á no dia 06 de julho de 2007, iniciando às 8h e encerrando às 21h, no mesmo local.

**Parágrafo Único.** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 33.** O material a ser usado pelos Mesários consistirá de:

- I – uma urna;
- II - modelo da ata;
- III – regimento eleitoral;
- IV - lista nominal de votação;
- V – lista dos candidatos;
- VI – cédulas eleitorais;
- VII – papel e caneta;
- VIII – cabine de votação.

**Art. 34.** A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição serão fornecidas respectivamente pela Coordenadoria de Registros Estudantis e pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** No caso de não constar nas relações o nome do eleitor, este deverá procurar um membro da Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o acontecido.

**Art. 35.** É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por e-mail.

**Art. 36.** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

**Art. 37.** Antes do início do processo eleitoral a urna será vistoriada pelo Presidente da seção eleitoral ou de pessoa designada por ele(a), a vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal dos candidatos, ou na falta deste, de um eleitor que esteja presente no local de votação.

**Art. 38.** As urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo Presidente da Seção Eleitoral ou a outro membro desta, designado para tal fim.

**Art. 39.** Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás ou adesivos fornecidos pela Comissão Eleitoral.

## TÍTULO VIII

### DA SEÇÃO ELEITORAL

**Art. 40.** Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes e número dos candidatos.

**Art. 41.** A mesa receptora de votos será constituída por um presidente, 1º e 2º secretários, membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro.** Competirá ao Presidente da Seção Eleitoral:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** Competirá ao 1º Mesário:

I - substituir o Presidente da Seção Eleitoral quando de sua ausência ou impedimento;

II - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da mesa receptora.

**Parágrafo Terceiro.** Competirá ao 2º Mesário:

I - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

II - substituir o 1º Mesário quando de sua ausência ou impedimento;

III - Colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada.

## TÍTULO IX

### DOS FISCAIS

**Art. 42.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até dois fiscais para acompanhar os trabalhos na Seção Eleitoral, e dois fiscais para a apuração, além do próprio candidato.

**Parágrafo Único.** Apenas um fiscal credenciado de cada candidato poderá permanecer na Seção Eleitoral e no momento da apuração de votos.

**Art. 43.** O candidato poderá indicar formalmente à Comissão Eleitoral os seus fiscais até o dia 22 de junho de 2007, através do Protocolo do Gabinete da Direção do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET/BG para o 1º (primeiro) turno, e até 4 de julho para o 2º (segundo) turno.

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral fornecerá credencial aos fiscais de votação e de apuração contendo o nome do fiscal.

**Parágrafo Único.** Será obrigatório o uso de credencial pelo fiscal.

**Art. 45.** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 46.** São atribuições dos fiscais observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir ao 1º Mesário da seção eleitoral o registro em Ata de ocorrências verificadas.

**Art. 47.** Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se a mesa receptora.

## TÍTULO X

### DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

**Art. 48.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, serão tomadas as seguintes providências:

I – A fenda da urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais que estiverem presentes;

II – Na lista de presença será assinalada em vermelho a palavra “faltou” ao lado dos eleitores que não votaram;

III – Será lavrada pelo 1º Secretário a ata da eleição, fazendo constar:

- a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

**IV** – A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos.

**Art. 49.** A apuração ocorrerá na Sala de Audiovisuais I do CEFET-BG;

**Art. 50.** Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída no mesmo dia.

**Art. 51.** Aberta a urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

**Parágrafo Único.** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada, desde que não exceda 1 (um) por cento dos votos contidos na urna.

**Art. 52.** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e as que estiverem em branco, deverão assinaladas a tinta com as palavras “em branco”.

**Parágrafo Único.-** Os votos em branco ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

**Art. 53.** Serão nulas as cédulas:

- I- que não corresponderem à oficial;
- II- que suscitarem dúvidas quanto a identidade dos candidatos;

**Art. 54.** Serão nulos os votos:

- I- quando forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;
- II- quando suscitarem dúvidas quanto à identidade dos candidatos;
- III- quando contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor;
- IV- quando estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

**Art. 55.** Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão computados os totais de voto por candidato no segmento.

**Art. 56.** A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral que, através do seu Presidente, divulgará o resultado e sua publicação.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior votação no segmento dos servidores.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço no CEFET-BG.

**Parágrafo Terceiro.** Permanecendo o empate, o candidato eleito será escolhido através de sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral em ato público.

**Art. 57.** O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

**Art. 58.** Após a publicação dos resultados, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da apuração.

**Art. 59.** A Comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do recurso para emitir o parecer.

**Art. 60.** A homologação do resultado da eleição será realizada após análise de recursos.

## TÍTULO XI

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 61.** As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regimento Eleitoral, devidamente fundamentadas, por escrito, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base a legislação brasileira pertinente à matéria.

**Art. 62.** As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, através do Protocolo da chefia de gabinete do CEFET-BG, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 63.** Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regimento Eleitoral, após o devido processo legal.

**Parágrafo Primeiro.** A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa administrativa.

**Parágrafo Segundo.** A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa administrativa referida no Parágrafo Primeiro deste artigo.

**Art. 64.** As sanções serão aplicadas aos servidores e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regimento Eleitoral, na forma da Lei 8.112/90 .

**Parágrafo Único.** As sanções serão aplicáveis a partir da vigência deste Regimento Eleitoral, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

## Capítulo II

### Das Infrações e das Sanções

**Art. 65.** Realizar propaganda em período anterior à eleição e em período não permitido.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 66.** Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Regimento Eleitoral, no(s) dia(s) da(s) eleição(ões).

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 67.** Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do CEFET/BG.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 68.** Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do CEFET-BG, exceto os locais permitidos pela Comissão Eleitoral para realização de propaganda.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 69.** Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 70.** Utilização, direta ou indiretamente, de logomarca do CEFET/BG em material de campanha do candidato.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 71.** Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regimento Eleitoral.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 72.** Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 73.** Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Art. 74.** Em caso de reincidência dos dispostos nos artigos deste Capítulo, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 75.** Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do CEFET/BG.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral.

### **Capítulo III**

#### **Dos Recursos**

**Art. 76.** Qualquer eleitor poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, contra decisão administrativa proferida pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da cientificação formal ou publicidade da respectiva decisão administrativa proferida pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** A formalização da interposição do recurso deverá ocorrer perante o Protocolo Geral do CEFET/BG.

## **TITULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 77.** O CEFET-BG deverá proporcionar alimentação (ou recursos para tal fim) aos membros da Comissão Eleitoral no dia da votação.

**Art. 78.** O CEFET-BG deverá disponibilizar a Advocacia Geral da União para prestar serviços de assessoria jurídica à Comissão Eleitoral, durante todo o processo eleitoral.

**Art. 79.** A Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Diretor, para homologação e envio ao MEC, o resultado das eleições ao cargo de Diretor Geral do CEFET/BG decorrido os prazos destinados à impugnação de candidatura e julgamentos realizados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 80.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 81.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua publicação, e será afixado em locais públicos do CEFET-BG, além de disponibilizá-lo na sua página oficial na internet.

**COMISSÃO ELEITORAL**

Amilton de Moura Figueiredo  
Fernanda Zorzi  
Giselle Ribeiro de Souza  
Alessandra Isnardi Lemões  
Jacira Casagrande Fornasier  
Neiva Bervian  
Ana Paula Burin  
Fabiano Demoliner  
Volnei Bitencourt

Amilton de Moura Figueiredo  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO

### CRONOGRAMA:

Inscrição	<b>28/05/07 a 29/05/07</b>
Homologação dos candidatos	<b>30/05/2007</b>
Divulgação dos candidatos inscritos	<b>31/05/2007</b>
Período para campanha eleitoral	<b>31/05/2007 à 22/06/2007, até as 22h 30 min</b>
Debate	<b>A ser agendado</b>
DATA DA ELEIÇÃO	<b>26/06/2007</b> <b>Das 8h às 21h</b>
Apuração	<b>26/06/2007 após as 21h.</b>
Divulgação dos resultados	<b>Após o termino da apuração.</b>
Homologação dos resultados	<b>A partir das 14h do dia 28/06/07</b>